



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 315/2025

A autoria do presente Projeto de Lei é do Vereador
Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição como Patrimônio Cultural Imaterial de Sorocaba, a Feira de Sevilha em Sorocaba, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe nos termos infra a justificativa deste PL:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo preservar e dar o devido valor para a Feira de Sevilla em Sorocaba, que é um rico e inestimável patrimônio da nossa sociedade.

A Feira de Sevilha, na Espanha, também conhecida como Feira de Abril, é uma das festas mais populares daquela localidade. Criada em 1847 como uma feira pecuária, ao longo do tempo, o aspecto festivo do evento acabou por se impor na parte comercial, até se tornar um encontro imprescindível para os sevilhanos. Celebra-se, normalmente, uma ou duas semanas depois da Semana Santa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

É única no mundo e a dança, a gastronomia e a música formam parte do ambiente festivo que se respira na cidade. Ciente de que Sorocaba tem a segunda maior colônia de espanhóis do estado de São Paulo, Thalma decidiu que o evento seria realizado na Vila Hortência, um dos bairros mais tradicionais da cidade e onde se instalou a referida colônia e seus descendentes. Assim, a primeira e segunda edição aconteceram numa casa da Vila Hortência e, devido ao grande público que prestigiou os primeiros eventos, foi necessário transferir a Feria para um local maior, no caso, o Salão de Festas da Igreja Bom Jesus dos Aflitos, onde, desde então, tem sido realizada.

Destaca-se que a Constituição da República, nos termos infra, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a criação de datas comemorativas:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente PL visa normatizar sobre o incentivo, a valorização e difusão das manifestações culturais, com a instituição como Patrimônio Cultural Imaterial de Sorocaba, a Feira de Sevilha; sendo a cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois, cultura pode ser





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar, desta forma:

Todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois, todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras, destaca-se que, os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir), sublinha-se que:

A LOM direciona a atuação da Municipalidade para apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

Destaca-se que as disposições da LOM supra descritas estão em simetria com os ditames constitucionais, os quais estabelecem que o Estado, correspondendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão e incentivarão a valorização e a difusão das manifestações culturais, diz a CR:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção II

DA CULTURA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 22 de abril de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003700330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 22/04/2025 15:59

Checksum: **F39964F292A4B99383CD3E3BE23CED1FB95FAB04D97200EA24A1000C94F7562F**

